



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 20 de Julho de 2020

Edição 1.442- Ano XV - Semanal

LEIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1426/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terra de propriedade do Município, autoriza a edificação de Prédio Público no imóvel.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, as áreas de terras de propriedade do Município de Tamarana, constituída pelos seguintes lotes:

PRAÇA 'A-B-1' - Praça 'A-B-1' com área de 909,70 metros quadrados, resultante da subdivisão da praça "A-B", de formato irregular que mede 4.401,37 m² resultante da subdivisão da Reserva da Prefeitura Municipal com área de 5.402,16 m², que por sua vez da subdivisão das Reservas PMT com 46.660,40 m², destacado de uma área de terras que mede em sua totalidade 588.463,76 m², do quinhão nº 128, da Fazenda Três Bocas no Município de Tamarana – Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Partindo do ponto comum, cravado na divisa com a Praça "C" e a Rua 10 de Dezembro, deste segue confrontando com a Praça "A-B-2", no rumo NW-44º00'-SE e distância de 50,00 metros, chega-se à outro ponto, deste segue-se confrontando com a Rua Ubaldino de Sá Bittencurt, nos seguintes rumos e distâncias: em curva com desenvolvimento de 37,83 metros raio de 25,36 metros, chega-se a outro ponto, deste segue a curva com desenvolvimento de 37,83 metros com raio de 25,36 metros, até encontrar o ponto inicial deste perímetro". Tudo conforme Mapa, Memorial descritivo e ART do CREA sob n.º20184089259, devidamente arquivado sob n.º180/18.
BENFEITORIAS: Não há.

Art. 2º - O Lote anteriormente denominado Praça "A-B-1", oriundo da presente desafetação, fica destinado à edificação do prédio da Prefeitura Municipal e, igualmente em virtude dos ajustes técnicos necessários ao melhor aproveitamento do espaço, passa a ser denominado **LOTE 03** e fica assim constituído:

LOTE 03 - (Antigo A-B-1) com área de 909,70 metros quadrados, resultante da subdivisão da praça "A-B", de formato irregular que mede 4.401,37 m² resultante da subdivisão da Reserva da Prefeitura Municipal com área de



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

5.402,16 m², que por sua vez da subdivisão das Reservas PMT com 46.660,40 m², destacado de uma área de terras que media em sua totalidade 588.463,76 m², do quinhão nº 128, da Fazenda Três Bocas no Município de Tamarana – Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Partindo do ponto comum, cravado na divisa com a Praça "C" e a Rua 10 de Dezembro, deste segue confrontando com a Praça "A-B-2", no rumo NW-44°00'-SE e distância de 50,00 metros, chega-se à outro ponto, deste segue-se confrontando com a Rua Ubaldino de Sá Bittencurt, nos seguintes rumos e distâncias: em curva com desenvolvimento de 37,83 metros raio de 25,36 metros, chega-se a outro ponto, deste segue a curva com desenvolvimento de 37,83 metros com raio de 25,36 metros, até encontrar o ponto inicial deste perímetro". Tudo conforme Mapa, Memorial descritivo e ART do CREA sob n.º20184089259, devidamente arquivado sob n.º180/18. BENFEITORIAS: Não há.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana, aos 17 de Julho de 2020.

Roberto Dias Siena
Prefeito



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº1427 DE 17 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Especial na Lei Orçamentária nº 1386/19, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1357/19 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional Especial no valor de até R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais) na Lei Orçamentária nº 1386/19, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1357/19 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017, conforme descrito abaixo:

08 -SECRETARIA DE SAUDE

08.01.10.302.0011.2.064 – MANUTENÇÃO ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.023	15.000,00
3390.3900	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0.1.023	15.000,00

09 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.280 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.022	6.600,00
3390.3900	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0.3.755	9.000,00

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

09 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.280 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.3.755	9.000,00
3390.3900	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.022	6.600,00

Total R\$15.600,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	Descrição	Valor
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Outras transferência dos Estados – Coronavírus - COVID -19 - fonte 1023- Valor R\$ 30.000,00.	
		Total R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 17 de Julho de 2020.

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº1428 DE 17 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 1386/19, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1357/19 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de até R\$43.239,75(Quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos, cento e dezenove reais e trinta e dois centavos) na Lei Orçamentária nº 1386/19, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1357/19 e da Lei do Plano

09 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.284 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3190.1100	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	0.1.744	31.000,00
3190.1300	Obrigações Patronais	0.1.744	10.000,00

09.02.08.244.0034.2.280 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.022	2.239,75

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

09 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.280 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	0.1.022	2.239,75

09.02.08.244.0034.2.284 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.3.744	10.000,00
3390.3900	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.744	15.000,00
3390.3900	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	0.3.744	16.000,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Total: R\$43.239,75

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 17 de Julho de 2020.

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal



DECRETOS

MUNICÍPIO DE TAMARANA

DECRETO Nº 000110/20 de 17 de Julho de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - não originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Tamarana no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tamarana e autorização contida na Lei Municipal nº 001428/20 de 16 de Julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 43.239,75 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL						
09.02	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	ASSISTENCIA	SOCIAL
09.02.08.244.0034.2.284-3.1.90.11.00.00.00.00	-		1744	-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	31.000,00
09.02.08.244.0034.2.284-3.1.90.13.00.00.00.00	-		1744	-	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
09.02.08.244.0034.2.280-3.3.90.30.00.00.00.00	-		1022	-	MATERIAL DE CONSUMO	2.239,75

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL						
09.02	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	ASSISTENCIA	SOCIAL
09.02.08.244.0034.2.284-3.3.90.30.00.00.00.00	-		3744	-	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.02.08.244.0034.2.284-3.3.90.39.00.00.00.00	-		1744	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	31.000,00
09.02.08.244.0034.2.280-4.4.90.52.00.00.00.00	-		1022	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.239,75

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Julho de 2020

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

DECRETO Nº 000111/20 de 17 de Julho de 2020

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Tamarana no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tamarana e autorização contida na Lei Municipal nº 001427/20 de 16 de Julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 45.600,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE SAUDE					
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
08.01.10.302.0011.2.064-3.3.90.30.00.00.00.00	-	1023	- MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
08.01.10.302.0011.2.064-3.3.90.39.00.00.00.00	-	1023	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS		15.000,00
09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
09.02	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	ASSISTENCIA SOCIAL
09.02.08.244.0034.2.280-3.3.90.30.00.00.00.00	-	1022	- MATERIAL DE CONSUMO		6.600,00
09.02.08.244.0034.2.280-3.3.90.39.00.00.00.00	-	3755	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS		9.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
09.02	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	ASSISTENCIA SOCIAL
09.02.08.244.0034.2.280-3.3.90.30.00.00.00.00	-	3755	- MATERIAL DE CONSUMO		9.000,00
09.02.08.244.0034.2.280-3.3.90.39.00.00.00.00	-	1022	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS		6.600,00
Excesso de arrecadação					30.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Julho de 2020

ROBERTO DIAS SIENA
 Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 098 DE 17 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Patrícia Fabiana Pereira Barbosa, matrícula 40340 portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.758.719-3 SSP/PR e do CPF 055.780.469-83, - (1/2) meia – diária – no valor de R\$ 300,00 para viagem à Cidade de Curitiba - PR, para participar do Treinamento Presencial para Plataforma (Pregão Online) BNC, referente ao noco Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 do Pregão Eletrônico, no dia 20/07/2020 em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 17 de julho de 2020.

Roberto Dias Siena
Prefeito

PORTARIA Nº 099 DE 17 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Edvanda Camargo De Paula, matrícula 40246, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.758.832-2/PR e do CPF/MF sob o nº 953.783.919-20, - 1/2 – meia diária - para viagem à Cidade de Curitiba – PR, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para participar do Treinamento Presencial para Plataforma (Pregão Online) BNC, referente ao novo Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 do Pregão Eletrônico, no dia 20/07/2020 em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 17 de julho de 2020.

Roberto Dias Siena
Prefeito

PORTARIA Nº 100 DE 17 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Dione Cordeiro da Silva, matrícula funcional 40.522, portadora da Cédula de Identidade RG nº 129.830-3 SSP-MS e do CPF 007.279.281-71, - (0,5) – meia diária - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem à Cidade de Curitiba - PR, para participar do Treinamento Presencial para Plataforma (Pregão Online) BNC, referente ao novo Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 do Pregão Eletrônico, no dia 20/07/2020 em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 17 de julho de 2020.

Roberto Dias Siena
Prefeito

PORTARIA Nº 101 DE 17 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Procurador Jurídico Sávio Araújo de Lemos Silva, matrícula 8880098, portador da Cédula de Identidade RG nº 27818543-5/SP e do CPF 370.219.538-60, - 1/2 (meia diária) - no valor de R\$ 300,00 para viagem à Cidade de Curitiba - PR, para participar do Treinamento Presencial para Plataforma (Pregão Online) BNC, referente ao novo Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro



de 2019 do Pregão Eletrônico, no dia 20/07/2020 em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 17 de julho de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº. 8/2020

Súmula: Aprovar requerimento da Secretaria de Assistência Social de Tamarana, referente à segunda parcela de recursos federais COVID19 para compra de Equipamentos de Proteção Individual, para trabalhadores dos equipamentos público da Secretaria Municipal de Assistência Social, devido à situação de emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID19, mediante Termo de Aceite no SUASWEB, nos termos da Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania e Portaria 94/2020/Ministério da Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018, e plenária realizada dia 17/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar requerimento da Secretaria de Assistência Social de Tamarana, referente à segunda parcela de recursos federais COVID19 para compra de Equipamentos de Proteção Individual, para trabalhadores dos equipamentos público da Secretaria Municipal de Assistência Social, devido à situação de emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID19, mediante Termo de Aceite no SUAS Web, nos termos da Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania e Portaria 94/2020/Ministério da Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art 2º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 17 de Julho de 2020.

DALVA LÚCIA MONTEIRO
Presidente do CMAS

ERRATA

O Município de Tamarana faz publicar a presente, em relação à redação do Edital nº 01/2020 de 15 de julho de 2020, do Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria Municipal de Saúde, escrito de forma incorreta.

Desse modo, onde se lê:

Art. 2º 1.2 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Jornal Oficial do Município, no site <http://www.tamarana.pr.gov.br>, e seu extrato será publicado no Jornal Folha de Londrina. [...]

Leia-se:

Art. 2º 1.2 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Jornal Oficial do Município, no site <http://www.tamarana.pr.gov.br>. [...]

Cumpra-se.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 17 de julho de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ERRATA

O Município de Tamarana faz publicar a presente, em relação à redação do Edital nº 02/2020 de 15 de julho de 2020, do Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social, escrito de forma incorreta.

Desse modo, onde se lê:

Art. 2º DECLARO que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de



Assistência Social nº 01/2020 e aceito expressamente suas normas. [...]

Leia-se:

Art. 2º DECLARO que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 02/2020 e aceito expressamente suas normas. [...]

Cumpra-se.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 17 de julho de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ERRATA

O Município de Tamarana faz publicar a presente, em relação a redação da Portaria de nº 096 de 15 de julho de 2020, que nomeou a Comissão para acompanhamento, condução e execução de todos os atos concernentes ao PSS - Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o intuito de corrigir a grafia do nome da servidora STEPHENIE DOS SANTOS FRANCO, escrito de forma incorreta.

Desse modo, onde se lê:

Art. 2º A presente Comissão será integrada pelos seguintes servidores municipais efetivos:

Presidente: STHEPHENIE DOS SANTOS FRANCO, CPF: 059.440.259-05. Assistente Social, Matrícula 8880088 [...]

Leia-se:

Art. 2º A presente Comissão será integrada pelos seguintes servidores municipais efetivos:

Presidente: STEPHENIE DOS SANTOS FRANCO, CPF: 059.440.259-05. Assistente Social, Matrícula 8880088 [...]

Cumpra-se.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 17 de julho de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Município de Tamarana - PR - Poder Legislativo
 CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS														
	Jul2019	Ago2019	Sep2019	Out2019	Nov2019	Dez2019	Jan2020	Fev2020	Mar2020	Abr2020	Mai2020	Jun2020			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.031,30	90.895,13	152.593,47	92.125,46	92.125,46	122.984,80	84.741,34	94.181,30	106.047,77	102.539,63	96.313,44	117.516,15	1.242.095,25	0,00	
Pessoal Ativo	90.031,30	90.895,13	152.593,47	92.125,46	92.125,46	122.984,80	84.741,34	94.181,30	106.047,77	102.539,63	96.313,44	117.516,15	1.242.095,25	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	74.087,99	75.222,34	136.920,68	76.452,67	76.452,67	101.917,21	68.298,49	78.274,75	88.071,57	86.008,08	79.462,71	100.890,02	1.042.089,18	0,00	
Obrigações Patronais	15.943,31	15.672,79	15.672,79	15.672,79	15.672,79	21.067,59	16.442,85	15.906,55	17.976,20	16.531,55	16.850,73	16.626,13	200.006,07	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras desp. de pessoal decor. contratos tercoil ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Incentivos por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	90.031,30	90.895,13	152.593,47	92.125,46	92.125,46	122.984,80	84.741,34	94.181,30	106.047,77	102.539,63	96.313,44	117.516,15	1.242.095,25	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		% SOBRE A RCL											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		38.538.190,03		-											
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00		-											
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		0,00		-											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		38.538.190,03		-											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL + DTP (VIII) = (III + III b)		1.242.095,25		3,22											
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		2.312.291,46		6,00											
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		2.196.676,89		5,70											
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		2.081.062,31		5,40											

Tamarana, 20/07/2020

HELIO SOARES CONTADOR
 VERALUCIA APRECIADA DE LIMA ANAULO SOUZA COELHO PRESIDENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
 EXPEDIENTE
 LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
 PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
 Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
 Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
 Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
 CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
 Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
 E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br